



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

LEI Nº 83 /2000

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas Assistências e Culturais e da outras providencias.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - Ficam criados no Município de Jucati os seguintes Programas Assistências:

- I** - Programa de Apoio aos Deficientes;
- II** - Programa Comunidade nos Bairros;
- III** - Programa de Distribuição de Sementes e Mudas;
- IV** - Programa Moradia Digna;
- V** - Programa de Combate a Fome e a Miséria;
- VI** - Programa de Desenvolvimento do Desporto Amador;
- VII** - Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural;
- VIII** - Programa de Concessão de Bolsa Escola;

Art. 2 – O programa de Apoio aos Deficientes consiste no fonecimento gratuito as pessoas carentes, de próteses, cadeiras de rodas, óculos e outros.

Art. 3 – O programa de Assistência Social Geral “Comunidade nos Bairros”, tem como objetivo fornecer documentos (identidade e CPF), ataúdes, enxovais, doações de óculos, fotografias, corte de cabelo, ajuda de custo para tratamento de saúde, passagens para viagens a procura de emprego.

§ 1 – No desenvolvimento do Programa de Assistência Social Geral, “Comunidade nos Bairros”, O Município poderá fornecer material para manutenção dos Conselhos Municipais existentes, bem como forncer e fazer manutenção de materiais e equipamentos do Convênio Floricultura (fardas, botas, capas, vale transporte, sementes etc.)



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

§ 2 – Na execução do Programa de Assistência Social Geral, o Município poderá dar assistência médica e hospitalar aos indígenas e pessoas carentes do Município, bem como fornecer exames e medicamentos aos necessitados.

Art. 4 – O programa de Distribuição de Sementes e Mudanças consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho, arrendamentos de terras para os pequenos produtores rurais e agricultores sem terra no Município.

Art. 5 – O Programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de terrenos e de matéria para construção e recuperação de moradias destinadas a população carente.

Art. 6 – O programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir as famílias flageladas de fome, seca, inundação, miséria e catástrofe, mediante o fornecimento de cestas básicas, distribuição de sopa para Associações conveniadas, e ou gênero alimentícios e agasalhos população necessitada.

Art. 7 – O programa de Desenvolvimento do Desporto Amador, consiste na organização de campeonatos de futebol de campo, futebol de salão, basquete, vôlei, natação, atletismo e outras competições, bem como, patrocínio de brindes para festividades comemorativas do dia das Mães, dias das Crianças e outros, doação de Material esportivos camisas para camponeses, colégios e outros.

Art. 8 – O programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural tem como finalidade, e realização de despesas com a organização dos eventos tradicionais, incluindo a contratação de artistas, shows e prestadores de serviço para sua viabilidade.

§ 1 – Estão inseridos neste programa as festividades de Natal, Ano Novo, Festividades de Emancipação Política do Município, Carnaval e



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

Carnaval fora de época, Semana Santa, São João, São Pedro, Santo Antonio e outras festividades, tais como a da padroeira da cidade.

§ 2 – Fica o Poder Executivo autorizado, ainda a celebrar convênios com outras esferas do governo para cooperação técnica e financeira para viabilizar transportes, alimentos, alojamento e outras despesas com aumento de policial, corpo de bombeiros, dentre outros, para garantir a realização dos eventos e das instituições federais que solicitem, tais como as Agencias Bancárias.

§ 3 – Na execução do Programa de Desenvolvimento Turístico e Cultural, o Município poderá fornecer material para os Cursos Permanentes de Bordados a Máquina, Cortes e Costura Industrial, Cabeleireiro, Manicure, Pedicure e Maquiagem, etc.

§ 4 – O município poderá efetivar despesas com a capacitação de servidores e munícipes, bem como fornecer ajuda em gêneros alimentícios no seu cumprimento, diretamente ou através de convênios.

Art. 9 – O município poderá mediante comprovação que são podres na forma da Lei, conceder o pagamento de bolsa escolar e outros auxílios.

Art. 10 – O poder Executivo poderá regulamentar os programas através de Decreto, no entanto, as pessoas doentes desde, já deverão, apresentar atestados médicos e os carentes atestados de que são podres na forma da Lei.

Art. 11 – A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por Lei, dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de crédito da Dívida Ativa, impostos, taxas e transferências, bem como de recursos de convênios, e os alocados na Secretaria de Ação Social.

Art. 12 – Na regulamentação dos Programas, serão estabelecidos créditos para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, para os programas Assistências, dentre outros, os seguintes fatores:



Prefeitura Municipal de Jucati

COMPROMISSO COM O POVO

I – O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através da declaração, firmada com duas testemunhas;

II – Só será beneficiado o carentes residente na sede deste Município.

III – Devera ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Assistência Social do Município, consoante critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento aprovado por Decreto.

Art. 13 – As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas institucionais autorizados por essa Lei, serão custeados com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuição similares no Orçamento Municipal do exercício de 2000 e nos exercícios seguintes, através de Ação Social.

Art. 14 – Na execução dos programas, o Município poderá efetivar despesas em contrapartida de convênios firmados com o Governo Federal, Estaduais e Municipais.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a quatro de maio de 2000.

Gabinete do prefeito, em 20 de dezembro de 2000.

Gerson Henrique de Melo
- Prefeito -